

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre revisão anual de vencimentos e proventos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais dos funcionários e servidores, constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 887/90 e suas posteriores alterações, ficam a partir de 1.º/03/2014, revisados, em conformidade com o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal (revisão geral anual) pelo índice IPCA acumulado entre a última revisão e fevereiro de 2015 em 7,7018% (sete virgula sete,zero,um,oito por cento).

Artigo 2.º Aplicam-se aos inativos e pensionistas da municipalidade, a mesma majoração concedida aos funcionários da atividade, exceto aqueles que não se enquadram no regime de paridade, que terão reajustes de acordo com a Lei de regência do seu regime que será aplicada pela CAPSTUBA.

Artigo 3.º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015.

P.M. de Taquarituba, 25 de março de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Taquarituba

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.by.E-Mail.pptaquarituba/qterra.com.br-cx.postal 33

Publicado no Jornal: Nopular

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP ZS 103115